



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Av. 26 de Novembro, s/n – Tel.: (79) 3465-1000 / Educação – (79)3465-1148 Fax: (79) 3465-1001 – CNPJ:  
13.114.533/0001-46. e-mail: [licitaleixo@hotmail.com](mailto:licitaleixo@hotmail.com) - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

**CONTRATO N.º 109/2017**

**TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE E A SR<sup>a</sup>. MARIA JEANE DE ARAGÃO.**

**A PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**, Estado de Sergipe, com sede nesta cidade na de São Miguel do Aleixo, situado na Avenida 26 de novembro, nº 42 inscrita no **CNPJ sob n.º 13.114.533/0001-46**, neste ato representando por seu Prefeito, o Sr<sup>o</sup>. **EVERTON DOS SANTOS LIMA** doravante denominado **EMPREGADOR**, e a Sr<sup>a</sup>. **MARIA JEANE DE ARAGÃO** residente na cidade de São Miguel do Aleixo. **CPF n.º 030.121.555-38, RG n.º 3.050.372-8/SSP-SE**, doravante denominado **EMPREGADO**, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal n.º 233 de 20 de março de 2014 conforme autorização da Ex.<sup>m</sup>. Sr<sup>o</sup> Prefeito, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – O EMPREGADO exercerá sua Função de Agente Auxiliar de Educação Infantil, junto a Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura com término em 31/12/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SÁLARIO e FORMA DE PAGAMENTO**

o salário mensal a ser pago pelo EMPREGADOR ao EMPREGADO, incluído o repouso semanal remunerado, Salário base **R\$ 937,00** (Novecentos e trinta e sete reais), perfazendo o valor total global do contrato de **R\$ 4.685,00** (*Quatro mil Seiscentos e oitenta e cinco reais*), sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de São Miguel do Aleixo - SE.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO**

<b>UO</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
16	2299	3190.04.00.00	0193.003



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Av. 26 de Novembro, s/n – Tel.: (79) 3465-1000 / Educação – (79)3465-1148 Fax: (79) 3465-1001 – CNPJ: 13.114.533/0001-46. e-mail: [licitaleixo@hotmail.com](mailto:licitaleixo@hotmail.com) - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

2040	193.050
------	---------

#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

Fica ajustada, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que o EMPREGADOR poderá, a qualquer tempo, transferir ao EMPREGADO para prestação de serviços em qualquer localidade do Município de São Miguel do Aleixo - SE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO**

Correrão por conta do **CONTRATADO**, os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas do INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros, de seguros com referência pessoal empregado, contratado ou que prestar quaisquer serviços decorrentes deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO**

O EMPREGADO sujeitar-se-á às normas gerais do EMPREGADOR, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

O EMPREGADOR poderá descontar do salário do EMPREGADO o valor dos danos e prejuízos por ela causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

#### **CLÁUSULA NONA – JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 40 (*Quarenta*) horas semanais, obrigando-se ao EMPREGADO a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério do EMPREGADOR, desde que seja avisado com o mínimo de 1 (uma) semana de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÓRUM**

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Fórum da Cidade de Ribeirópolis – Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Av. 26 de Novembro, s/n - Tel.: (79) 3465-1000 / Educação - (79)3465-1148 Fax: (79) 3465-1001 - CNPJ:  
13.114.533/0001-46. e-mail: [licitaleixo@hotmail.com](mailto:licitaleixo@hotmail.com) - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

São Miguel do Aleixo, 01 de Agosto de 2017.

*Euston dos Santos Lima*

**EMPREGADOR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE**

**CNPJ nº 13.114.533/0001-46**

*Maria Jeane de Aragão*

**EMPREGADO**

**MARIA JEANE DE ARAGÃO**

**CPF N° 030.121.555-38**

**Testemunha**

**I -** *José Gabriel Garcia Lima*

**II -** \_\_\_\_\_